

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE MATO CASTELHANO

**MENSAGEM RETIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 27, DE 02 DE SETEMBRO
DE 2021**

Exma. Sra. Presidente,

A presente MENSAGEM RETIFICATIVA tem por objeto retificar o Projeto n.º 27/2021, de 02 de setembro do corrente ano, que trata sobre a contratação de duas serventes considerando o afastamento de sete serventes efetivas, duas em licença interesse, três em férias e duas recebendo auxílio do INSS e a necessidade de resguardar a continuidade dos serviços prestados

Após envio, foi constatado que é de extrema importância alterar o art. 2º da pretensa Lei a fim de que as contratações tenham vigência pelo período de 12 (doze) meses.

Na expectativa das providências de Vossa Excelência, aguarda-se a apreciação do Projeto de Lei.

Mato Castelhano/RS, 27 de setembro de 2021.

ROGÉRIO AZEREDO FRANÇA
PREFEITO MUNICIPAL

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE MATO CASTELHANO

PROJETO DE LEI Nº 27, DE 02 DE SETEMBRO DE 2021

Autoriza a contratação de servente para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, no âmbito da administração municipal, nos termos do inciso IX, do art. 37 da Constituição Federal.

Art. 1º O Município de Mato Castelhano fica autorizado a contratar, em caráter temporário e emergencial, nos termos do inciso IX, do art. 37 da Constituição Federal, e art. 232 da Lei Municipal nº 246, de 28 de novembro de 2001, obedecidas as descrições, direitos e deveres funcionais contidos nas Leis Municipais, profissional com a função a seguir identificada:

Denominação da Categoria Funcional	N.º de Contratações	Carga Horária Semanal	Padrão Salarial	Valor R\$
Servente	02	40h	01	R\$ 998,53

Parágrafo único. As atribuições do profissional contratado são as consignadas nos cargos efetivos criados na Lei Municipal nº 226, de 27 de abril de 2001, observadas as suas alterações.

Art. 2º As contratações terão vigência 12 (doze) meses.

Art. 3º As contratações a que se refere a presente Lei poderão ser rescindidas a qualquer momento, em caso de atendimento da demanda organizacional ou o interesse público.

Art. 4º O servidor a que se refere o art. 1º, quando contratado por tempo inferior ao horário normal previsto para o cargo, perceberá seu salário proporcional às horas constantes da contratação.

Art. 5º Para atender preceito e cumprimento da Legislação Municipal, os servidores contratados, nos termos desta Lei, ficarão vinculados ao Regime de Previdência do Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, tendo direito, além da remuneração indicada no art. 1º, a adicional de insalubridade e/ou periculosidade em caso de identificação de agentes insalubres ou nocivos por meio de laudo técnico.

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE MATO CASTELHANO

Art. 6º Para fins de atendimento das disposições da presente Lei fica autorizada a abertura de crédito adicional, a ser efetivado através de Decreto do Executivo e por transposição de dotações.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Mato Castelhano, 02 de setembro de 2021.

ROGÉRIO AZEREDO FRANÇA
PREFEITO MUNICIPAL